GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Vera Leda Miranda de Albuquerque		
EMENTA: Autoriza a reclassificação do aluno Eduardo Jathay de Albuquerque Filho		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01015555-4	**PARECER Nº** 0330/2001	**APROVADO EM:** 05.07.2001

I – RELATÓRIO

Vera Lêda Miranda de Albuquerque, através do Processo Nº 01015555-4, solicita a este Colegiado, equivalência dos estudos concluídos por Eduardo Jathay de Albuquerque Filho, na Glenwood Springs High School, em Glenwood Springs – Colorado - USA, em Maio de 2001.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

- Certificação e Histórico Escolar de dois semestres de estudos realizados pelo aluno na Instituição americana, na 12ª série, devidamente traduzido por tradutor oficial e contendo o visto do Consulado Brasileiro;
- Histórico Escolar do Colégio 7 de Setembro onde cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª série do ensino médio;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo no artigo 2º da Resolução Nº 364/2000.

Art. 2º - Diploma e certificado de término de curso ou documento similar, emitido por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão de ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.

Parágrafo único - O Conselho de Educação do Ceará apreciará consultas, somente nos casos de dúvidas relativas à autenticidade de documentos.

Cont./Parecer Nº 0330 /2001

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno Eduardo Jatahy de Albuquerque Filho, tenha seus estudos realizados na Glenwood Springs High School, cidade de Glenwood Springs, estado do Colorado - USA em junho de 2001 reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e seja considerado apto a continuar sua formação em nível superior, desde que aprovado em processo seletivo para acesso aquele nível de ensino.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, conforme Resolução Nº 340/95 do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza ,aos 05 de julho de 2001.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 0330 / 2001
SPU Nº 01015555-4
APROVADO EM: 05.07.2001

Francisco de Assis Mendes Góes
Presidente da Câmara em exercício

_____
Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC